



CONSIDERANDO que a modalidade de projeto agroextrativista é equiparado à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE Ilha Arajapanema II, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 95 de 30/11/2011, publicada no DOU 230, Seção 1, Pág. 116, de 01/12/2011.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 86, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08/04/2009 e publicada no DOU nº. 68, Seção 1, Página 67, de 09/04/2009.

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto agroextrativista é equiparado à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE Ilha Aricurá, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 94 de 30/11/2011, publicada no DOU 230, Seção 1, Pág. 115/116, de 01/12/2011.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 87, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08/04/2009 e publicada no DOU nº. 68, Seção 1, Página 67, de 09/04/2009.

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto agroextrativista é equiparado à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE Ilha Itatupana, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 92 de 30/11/2011, publicada no DOU 230, Seção 1, Pág. 115, de 01/12/2011.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 88, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08/04/2009 e publicada no DOU nº. 68, Seção 1, Página 67, de 09/04/2009.

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto agroextrativista é equiparado à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE Ilha Araramã I, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 88 de 30/11/2011, publicada no DOU 230, Seção 1, Pág. 115, de 01/12/2011.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 89, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08/04/2009 e publicada no DOU nº. 68, Seção 1, Página 67, de 09/04/2009.

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto agroextrativista é equiparado à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE Ilha Cajuuna, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 87 de 30/11/2011, publicada no DOU 230, Seção 1, Pág. 115, de 01/12/2011.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 90, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08/04/2009 e publicada no DOU nº. 68, Seção 1, Página 67, de 09/04/2009.

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto agroextrativista é equiparado à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE Ilha Jurará, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 86 de 30/11/2011, publicada no DOU 230, Seção 1, Pág. 114/115, de 01/12/2011.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 91, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08/04/2009 e publicada no DOU nº. 68, Seção 1, Página 67, de 09/04/2009.

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto agroextrativista é equiparado à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE Ilha Marajozinho, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 85 de 30/11/2011, publicada no DOU 230, Seção 1, Pág. 114, de 01/12/2011.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 14, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 da Constituição Federal e, considerando:

que a cidade do Rio de Janeiro vai sediar os Jogos Olímpicos e os Jogos Paraolímpicos de 2016, cuja realização pode trazer benefícios de diferentes tipos para o esporte em todo o Brasil, e

que o objetivo dos organizadores dos Jogos Olímpicos e dos Jogos Paraolímpicos é assegurar o máximo legado à sociedade brasileira, dentre os quais se incluem a disseminação da prática do esporte e a ampliação da infraestrutura esportiva em todas as regiões do País, resolve:

Art. 1º Instituir processo de seleção de propostas para a implantação de Centro de Iniciação ao Esporte (CIE), conforme modelos e descrições apresentados no Manual de Instruções para Seleção dos Centros de Iniciação ao Esporte disponíveis no sítio <http://www.esporte.gov.br/cie>, a serem apoiadas com recursos do Orçamento Geral da União (OGU) na segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

§ 1º O Centro de Iniciação ao Esporte do PAC é um equipamento público multiuso - localizado preferencialmente em áreas de vulnerabilidade social - que comporta atividades e a prática de esportes voltados à iniciação esportiva e ao esporte de alto rendimento, estimulando a detecção de talentos e a formação de atletas.

§ 2º O processo de seleção de propostas de que trata esta Portaria aplica-se somente aos municípios integrantes do Grupo I do PAC 2, constante do Anexo I, e ao Distrito Federal.

§ 3º O processo de seleção será feito sob a forma de Carta-Consulta disponível no sítio eletrônico especificado no caput deste artigo, observando-se os prazos estabelecidos no cronograma de atividades constante do Anexo II desta Portaria, bem como as disposições do Manual de Instruções para Seleção do Centro de Iniciação ao Esporte.

Art. 2º Os modelos de Centros de Iniciação ao Esporte do PAC 2 se adaptam a terrenos de, no mínimo:

Módulo I- 2.500m²;
Módulo II- 3.500m²;
Módulo III- 7.000m².

Parágrafo único. Os equipamentos que poderão compor cada um dos modelos estão discriminados no Manual de Instruções para Seleção dos Centros de Iniciação ao Esporte.

Art. 3º Para fins de atendimento das propostas apresentadas no âmbito do processo de seleção disciplinado por esta Portaria serão consideradas:

I - a disponibilidade orçamentária e financeira no Orçamento Geral da União (ou do Ministério do Esporte); e

II - a convergência das propostas com os requisitos e critérios de priorização definidos nos artigos 6º e 7º desta Portaria, e as orientações contidas no Manual de Instruções para Seleção dos Centros de Iniciação ao Esporte.

Parágrafo único. Após o resultado da seleção, serão definidos prazos para que os proponentes apresentem documentação e ajustes nos projetos, nos termos do artigo 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as adaptações necessárias.

Art. 4º A quantidade de propostas a serem apresentadas obedecerá ao disposto a seguir:

Porte do Município (* habitantes)	Limite de Propostas
Até 300 mil	1
De 300 mil a 500 mil	2
De 500 mil a 800 mil	3
De 800 mil a 2 milhões	4
Mais de 2 milhões	5

Obs.: * Para definição do limite de propostas por município foi considerado o Censo populacional de 2010 do IBGE. A relação completa dos municípios por porte está disponível no sítio <http://www.esporte.gov.br/cie>

Parágrafo Único - Caso o proponente encaminhe propostas em quantidade superior à admitida, serão consideradas apenas as últimas enviadas, até o limite estabelecido.

Art. 5º A apresentação das Cartas-Consulta será de responsabilidade exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal e do Governador do Distrito Federal, ou representante legal, que, neste caso, deverá apresentar o instrumento específico que o habilite.

Art. 6º São requisitos para a seleção:

I - disponibilidade de terreno em localização, condições de acesso e características geotécnicas e topográficas adequadas para a implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte do PAC 2, conforme o Manual de Instruções;

II - compromisso do proponente com a gestão, o funcionamento e a manutenção do equipamento e com a continuidade das atividades relacionadas ao desenvolvimento das modalidades esportivas do esporte de alto rendimento; e

III - possuir órgão específico responsável pelo desenvolvimento do Esporte (secretaria, diretoria, autarquia ou equivalente).

Art. 7º A seleção das propostas observará os seguintes critérios de priorização:

I - regiões de alta vulnerabilidade social;

II - complementação de obras de urbanização do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) ou do programa Minha Casa, Minha Vida já contratadas; e

III - situação fundiária que permita rápido início de obras;

Art. 8º Não serão selecionadas propostas que:

I - não beneficiem população de baixa renda;

II - prevejam reforma de equipamentos já existentes;

III - descaracterizem o conceito do Centro de Iniciação ao Esporte;

IV - não estejam em um único espaço;

V - contemplem exclusivamente a aquisição de bens, materiais ou equipamentos;

VI - prevejam indenização de benfeitorias;

VII - destinem recursos para desapropriação ou aquisição de terrenos; e

VIII - destinem recursos para custeio de qualquer natureza;

Art. 9º Caso o custo da construção e da equipagem do Centro de Iniciação ao Esporte do PAC 2 seja superior ao repasse de recursos a ser efetuado, conforme definido no Manual de Instruções para Seleção dos Centros de Iniciação ao Esporte, a diferença de valores caberá ao proponente.

Art. 10. O ato de inscrição implica em conhecimento e integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas nesta Portaria e no Manual de Instruções para Seleção dos Centros de Iniciação ao Esporte.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

ANEXO I

MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS

Grupo	Municípios
I	Integrantes das Regiões Metropolitanas: Belém/PA, Fortaleza/CE, Recife/PE, Salvador/BA, Rio de Janeiro/RJ, Belo Horizonte/MG, São Paulo/SP, Campinas/SP, Baixada Santista/SP, Curitiba/PR, Porto Alegre/RS, Distrito Federal e Região Integrada do Entorno do Distrito Federal - RIDE/DF
	Com população acima de 70 mil habitantes localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste
	Com população acima de 100 mil habitantes localizados nas regiões Sul e Sudeste.

Para definição dos grupos de municípios foi considerado o censo populacional de 2010 do IBGE. A relação completa dos municípios está disponível no sítio <http://www.esporte.gov.br/cie>.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ETAPA	ATIVIDADE	PRAZO
1	Divulgação das regras do processo de seleção	04/02/2013 a 05/04/2013
2	Inscrição de Cartas-Consulta por meio do formulário eletrônico	04/02/2013 a 05/04/2013

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 475ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2013, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar a:

Nº 159 - Granja Bretanhas S.A, Lagoa Mirim, Município de Jaguarão/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 160 - Granja Bretanhas S.A, Lagoa Mirim, Município de Arroio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 161 - Adelque Irajá Trivisioi, rio Uruguai, Município de Itaquí/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 162 - Seara Alimentos Ltda., rio Uruguai, Município de Itapiranga/Santa Catarina, indústria.

Nº 164 - Gustavo Zatti, Reservatório da UHE Itaipu (rio Paraná), Município de Missal/Paraná, irrigação.